



DECRETO LEGISLATIVO N.º 182, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS CAUTELARES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando a necessidade de providências relativas a fim de evitar a propagação em segunda onda do vírus COVID-19 e, tais providências são tomadas na esteira das cautelas oriundas do Poder Executivo, **DECRETANDO** o que segue:

ART. 1º - Fica VEDADO o acesso público às dependências da Câmara Municipal por ocasião da realização da primeira Sessão Ordinária do dia primeiro do mês de fevereiro do corrente ano, a partir das 17h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando-se o *caput* desse artigo os Senhores Vereadores participarão da mesma Sessão com os devidos cuidados decorrentes do protocolo das autoridades da saúde pública, sendo obrigatório o uso de máscaras, dentre outros cuidados.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento público permanecerá na normalidade com as devidas cautelas.

ART. 2º - Qualquer aquisição de produtos durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 28 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.